

RESOLUÇÃO N° 177/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 012/2021-CEPE, DE 23 DE MARÇO DE 2021;
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 028/2024-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Aprova o Regulamento da Mobilidade discente na pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 6 de outubro do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 49236/2016, de 27 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regulamento da Mobilidade discente na pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, de 6 de outubro de 2016.

Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 177/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 1º** A mobilidade discente abrange o envio de alunos regulares da Pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste para Universidades, Institutos de Pesquisas e Empresas, nacionais ou estrangeiras, bem como o recebimento de alunos da Pós-graduação externos a Unioeste, com o objetivo de cooperação técnica-científica entre as partes, pode ocorrer numa das seguintes modalidades:~~

~~I - Mobilidade nacional e Internacional de curta, média e longa duração;~~

~~II - Doutorado Empresarial;~~

~~III - Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;~~

~~IV - Cotutela em Tese.~~

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 028/2024-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Art. 1º A mobilidade discente abrange o envio de alunos regulares da Pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste para Universidades, Institutos de Pesquisas e Empresas, nacionais ou estrangeiras, bem como o recebimento de alunos da Pós-graduação externos a Unioeste, com o objetivo de cooperação técnico-científica entre as partes, pode ocorrer numa das seguintes modalidades:

I - Mobilidade nacional e Internacional de curta, média e longa duração;

II - Doutorado Empresarial;

III - Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;

IV - Cotutela em Tese.

Parágrafo único: Fica vedada a realização de atividades no ciclo clínico nas áreas de saúde em universidades estrangeiras, facultando a realização de atividades laboratoriais.

Art. 2º O pedido de mobilidade discente deve ser feito pelo interessado com anuência do orientador e encaminhado ao Coordenador do Curso de Pós-graduação afeto.

Art. 3º No pedido de mobilidade deve acompanhar as seguintes informações e documentos:

I - identificação do discente e Programa de Pós-graduação envolvido;

II - plano de trabalho do discente;

III - período de permanência na unidade receptora;

IV - obrigações financeiras em cada uma das partes;

V - responsável pelo acompanhamento do discente na unidade receptora;

VI - *curriculum* e histórico escolar do discente;

VII - comprovante de domínio na língua estrangeira de acordo com os critérios estabelecidos na Instituição receptora, quando tratar-se de mobilidade internacional de alunos da Unioeste;

VIII - comprovante de domínio na língua portuguesa de acordo com os critérios específicos definidos pelo Programa de Pós-graduação receptor da Unioeste, quando tratar-se de alunos estrangeiros procedentes de países cujo português não é a língua oficial;

IX - demais exigências requeridas pelo Programa de Pós-graduação;

X - documentos e informações suplementares de acordo com o tipo de mobilidade discente apresentadas nos capítulos II, III, IV e V desta resolução.

Art. 4º Os pedidos de mobilidade de alunos provenientes de Programas de Pós-graduação de outros países podem ser redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

Parágrafo único. Outros idiomas podem ser aceitos para encaminhamento do pedido, desde que aprovado no Colegiado do curso.

Art. 5º As solicitações de mobilidade discente devem ser apreciadas no Colegiado do Programa de Pós-graduação afeto, sendo obrigatória a apresentação dos documentos e informações descritos no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos em que o discente da Unioeste tenha solicitado ou recebido aporte financeiro de órgãos de fomento à Pesquisa, tais como: Programas Especiais de Doutorado Sanduíche Empresariais - CNPq, Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE da Capes, dentre outros, na análise do pedido de mobilidade o Colegiado, também, deve verificar se o candidato atende a todos os critérios e requisitos estabelecidos pelo órgão de fomento.

~~**Art. 6º** Nos casos de aprovação da mobilidade discente pelo Colegiado do Curso e que não envolvam recursos financeiros entre as partes deve-se dar ciência ao Diretor de Centro afeto, Diretor de campus afeto, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, e Assessoria de Relações Internacionais quando envolver países estrangeiros e, posteriormente, o processo é encaminhado a Diretoria de Convênios para os devidos encaminhamentos e análise da documentação.~~ **ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 028/2024-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

Art. 6º Nos casos de aprovação da mobilidade discente pelo Colegiado do Curso e que não envolvam recursos financeiros entre as partes deve-se dar ciência ao Diretor de Centro afeto, Diretor de campus afeto, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, e Assessoria de Relações

Internacionais quando envolver países estrangeiros e, posteriormente, o processo é encaminhado a Diretoria de Convênios para os devidos encaminhamentos e análise da documentação.

§ 1º Excetua-se a regra do caput deste artigo a possibilidade de autorização de mobilidade discente para o envio de alunos regulares da Pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste para Universidades, Institutos de Pesquisas e Empresas estrangeiras, sem a formalização do convênio com a Unioeste, desde que devidamente comprovada a sua impossibilidade e mediante a formalização do plano de estudos/atividades e do termo de compromisso.

§ 2º Caso a Universidade, Instituto de Pesquisas e Empresa estrangeiras não sejam conveniada à Unioeste, é obrigatório e de exclusiva responsabilidade do discente a comprovação da contratação do seguro saúde e do seguro-viagem, referente a integralidade do período que compreender a mobilidade internacional”.

~~Art. 7º Nos casos de aprovação da mobilidade discente pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação e que envolvam recursos financeiros entre as partes, o processo deve ser apreciado no Conselho de Centro afeto, no Conselho de Campus afeto e no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Cepe).~~

~~Parágrafo único. Nos casos de mobilidade Internacional, o processo é encaminhado para Assessoria de Relações Internacionais para análise e ciência e, posteriormente, para a Diretoria de Convênios para os devidos encaminhamentos e análise da documentação.~~ **ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 028/2024-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

Art. 7º Nos casos de aprovação da mobilidade discente pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação e que envolvam recursos financeiros entre as partes, o processo deve ser apreciado no Conselho de Centro afeto, no Conselho de Campus afeto e no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º Nos casos de mobilidade Internacional, o processo é encaminhado para Assessoria de Relações Internacionais para análise e ciência e, posteriormente, para a Diretoria de

Convênios para os devidos encaminhamentos e análise da documentação.

§ 2º Excetua-se a regra do caput deste artigo a possibilidade de autorização de mobilidade discente para o envio de alunos regulares da Pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste para Universidades, Institutos de Pesquisas e Empresas estrangeiras, sem a formalização do convênio com a Unioeste, desde que devidamente comprovada a sua impossibilidade e mediante a formalização do plano de estudos/atividades e do termo de compromisso.

§ 3º Caso a Universidade, Instituto de Pesquisas e Empresa estrangeiras não sejam conveniada à Unioeste, é obrigatório e de exclusiva responsabilidade do discente a comprovação da contratação do seguro saúde e do seguro-viagem, referente a integralidade do período que compreender a mobilidade internacional”.

~~Art. 8º A efetivação da mobilidade discente é realizada por meio de celebração de termo aditivo a convênios de cooperação já, pré-estabelecidos, entres as partes interessadas. ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 028/2024-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2024.~~

Art. 8º A efetivação da mobilidade discente é realizada, quando for o caso, por meio de celebração de termo aditivo a convênios de cooperação já, pré-estabelecidos, entres as partes interessadas.

Art. 9º O convênio a que se refere o art. 8º deve ser firmado pelo Reitor da Unioeste e representante legal da Instituição de Pesquisa, Universidade ou Empresa, conforme o caso.

Parágrafo único. O termo aditivo deve ser firmado pelo coordenador do curso de Pós-graduação afeto da Unioeste e representante legal da outra parte interessada.

~~Art. 10. As atividades na unidade receptora de mobilidade discente só podem iniciar após a celebração de termo aditivo entre as partes envolvidas. ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 028/2024-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2024.~~

Art. 10 As atividades na unidade receptora de mobilidade discente só podem iniciar após a celebração do termo aditivo entre as partes envolvidas.

Parágrafo único: Diante da impossibilidade de formalização do convênio com a Unioeste, as atividades na unidade receptora de mobilidade discente só podem iniciar após a formalização do plano de estudos/atividades e do termo de compromisso, precedidos da comprovação pelo discente da contratação do seguro saúde e do seguro-viagem, referente a integralidade do período que compreender a mobilidade internacional.

~~**Art. 11.** As prorrogações e outras alterações que se fizerem necessárias devem ser aprovadas pelas partes envolvidas e formalizadas em termo aditivo.~~ **ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 028/2024-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

Art. 11 As prorrogações e outras alterações que se fizerem necessárias devem ser aprovadas pelas partes envolvidas e formalizadas em termo aditivo ou plano de estudos/atividades ou do termo de compromisso.

CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE NACIONAL E INTERNACIONAL DE CURTA, MÉDIA E LONGA DURAÇÃO.

Art. 12. A mobilidade nacional e/ou internacional envolve o envio e recebimento de alunos, regularmente, matriculados em Programas de Pós-graduação da Unioeste ou de outras Instituições de Ensino ou Pesquisa, com ou sem bolsa para desenvolvimento de atividades acadêmicas, estágio e pesquisa.

Art. 13. Entende-se como mobilidade de curta duração quando as atividades de permanência do discente na unidade receptora forem de até quinze dias, média duração quando as atividades forem de 16 dias a seis meses e quando superior a seis meses são atividade de longa duração.

Art. 14. Nos casos em que a Unioeste for a Instituição receptora, as atividades (pesquisa, estágio, disciplinas cursadas, dentre outras) desenvolvidas pelo discente devem ser cadastradas no sistema Stricto.

CAPÍTULO III

DOUTORADO EMPRESARIAL

Art. 15. O Doutorado Sanduíche Empresarial permite ao aluno de doutorado da Unioeste complementar a sua formação participando de ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação em empresa no Brasil.

Art. 16. São pré-requisitos para a empresa de destino:

I - ter um programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II - estar cadastrada no sistema CNPq;

III - viabilizar a realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento do bolsista;

IV - designar um funcionário qualificado (orientador) para acompanhar às atividades do bolsista.

Art. 17. As atividades desenvolvidas pelo aluno na Empresa devem ser de, no mínimo, seis meses, e devem ser cadastradas como atividades em Pesquisa no sistema Stricto.

CAPÍTULO IV

MESTRADO SANDUÍCHE E DOUTORADO SANDUÍCHE

Art. 18. O Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche envolvem a mobilidade de aluno regular entre dois Programas de

Pós-graduação, sendo um Unioeste e outro de Instituição brasileira ou estrangeira com a finalidade de desenvolvimento de parte das atividades da tese sob a supervisão de dois orientadores, sendo um de cada Instituição.

Art. 19. O aluno deve, obrigatoriamente, cumprir um tempo mínimo de permanência em cada Instituição, sendo seis meses para Mestrado Sanduíche e um ano para o Doutorado Sanduíche.

Art. 20. As atividades desenvolvidas pelos discentes da Unioeste na unidade receptora, bem como no caso de recebimento de alunos estrangeiros pelos Programas de Pós-graduação devem ser cadastradas no sistema Stricto.

Seção I

Da Tramitação do Processo para Envio de Alunos

Art. 21. Para o aluno candidatar-se deve assumir o compromisso respeitar os seguintes critérios:

I - não ultrapassar os prazos legais do mestrado ou doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

II - encerramento da permanência na Unidade receptora deve ser anterior a, no mínimo, três meses do prazo regulamentar do curso para defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 22. São pré-requisitos para a liberação do aluno para realizar Mestrado ou Doutorado Sanduíche:

I - ter concluído os créditos obrigatórios em disciplinas;

II - ter obtido aprovação no exame de qualificação, quando for o caso, e/ou no projeto de dissertação;

III - demonstrar domínio em língua estrangeira conforme critério específico da instituição receptora.

Art. 23. No pedido da mobilidade, além do disposto no art. 3º desta Resolução, adicionalmente, o interessado deve apresentar os seguintes documentos e informações:

- I - *curriculum* do orientador (unidade receptora);
- II - carta de aceite de orientação (unidade receptora);
- III - carta de aceite do Programa;
- IV - cronograma e plano de atividades que é desenvolvida em cada Instituição e demais documentos exigidos pela Instituição receptora.

Art. 24. O Colegiado do Programa deve avaliar o pedido de mobilidade, considerando:

- I - perfil do discente;
- II - excelência e qualidade do programa de Pós-graduação;
- III - viabilidade da execução do plano de atividades/pesquisa;
- IV - experiência do orientador que deve ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorado ou dissertação de mestrado.

Seção II

Do Recebimento de alunos

Art. 25. No pedido da mobilidade, além do disposto no art. 3º desta Resolução, adicionalmente, o interessado deve apresentar os seguintes documentos e informações:

I - carta de aceite de coorientação por docente permanente do Programa de Pós-graduação da Unioeste;

II - Cronograma e plano de atividades que será desenvolvida em cada Instituição;

III - *curriculum* do orientador (Instituição de origem);

IV - *curriculum* do discente.

Art. 26. O Colegiado do Programa deve avaliar o pedido, com base nos seguintes aspectos:

I - viabilidade da execução do plano de atividades/pesquisa;

II - perfil acadêmico do candidato;

III - experiência do orientador (Instituição de origem) que deve ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorado ou dissertação de mestrado;

IV - experiência do coorientador da Unioeste no objeto de pesquisa do candidato.

CAPÍTULO V

DA COTUTELA EM TESE

~~**Art. 27.** A cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de doutorado a supervisão por dois orientadores, um de Programa de Pós-graduação da Unioeste e outro de Instituição estrangeira, com dupla diplomação.~~

~~**Art. 28.** O aluno deve, obrigatoriamente, desenvolver atividades em ambas as Instituições, definidas no acordo de cotutela, pelo período mínimo de um ano, e a defesa de doutorado é realizada uma única vez com emissão do diploma por ambas as Instituições.~~

~~**Parágrafo único.** Os alunos, regularmente, matriculados em instituições estrangeiras, recebidos na Unioeste por meio da modalidade de cotutela, para obtenção do diploma na Instituição devem sujeitar-se às regras previstas no Regulamento Geral da Pós-graduação da Unioeste, Regulamento e Projeto Político-pedagógico do Programa que recebeu o aluno e demais normas da Instituição.~~

~~Sessão I~~

~~Do Acordo de Cotutela~~

~~**Art. 29.** O acordo de cotutela é estabelecido por meio celebração de termo aditivo a convênio, previamente, estabelecidos, de cooperação técnico-científico entre a Unioeste e a Instituição Estrangeira.~~

~~**Parágrafo único.** No termo aditivo, além do disposto no art. 3º desta Resolução, adicionalmente, deve constar das seguintes informações:~~

~~I — identificação do aluno e dos respectivos orientadores;~~

~~II — identificação dos Programas de Pós-graduação envolvidos;~~

~~III — objeto da tese, cronograma e conjunto de atividades que serão desenvolvidos em cada Instituição;~~

~~IV — prazo máximo para defesa;~~

~~V — indicação do local da defesa;~~

~~VI — descrição das obrigações financeiras de cada uma das partes;~~

~~VII — mecanismos de proteção de propriedade intelectual resultantes do desenvolvimento da pesquisa;~~

~~VIII - título conferido em cada Instituição;~~

~~IX - compromisso de reconhecimento de créditos ou de processo de adaptação curricular se necessário, com a concordância do Programa receptor do aluno;~~

~~X - indicação do idioma de redação da tese;~~

~~XI - indicação da composição da banca.~~

Seção II

Da Tramitação do processo para envio de alunos

~~**Art. 30.** No pedido de cotutela além do disposto no art. 3º desta Resolução, adicionalmente, o interessado deve apresentar os seguintes documentos e informações:~~

~~I - carta de aceite de coorientação;~~

~~II - carta de aceite no Programa;~~

~~III - objeto da tese;~~

~~IV - cronograma e plano de atividades que é desenvolvida em cada instituição;~~

~~V - compromisso de reconhecimento de créditos ou de processo de adaptação curricular se necessário, com a concordância do Programa receptor do aluno e demais documentos exigidos pela Instituição estrangeira;~~

~~VI - curriculum do coorientador.~~

~~**Art. 31.** O Colegiado do Programa deve avaliar o pedido de cotutela em tese e emitir parecer, considerando:~~

~~I - perfil acadêmico do candidato;~~

~~II - excelência do programa de Pós-graduação;~~

~~III - viabilidade da execução do plano de atividades/pesquisa;~~

~~IV - experiência do coorientador (Instituição Estrangeira) que deve ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese de doutorado ou dissertação de mestrado;~~

~~V - demais exigências estabelecidas no Programa de Pós-graduação.~~

~~Seção III~~

~~Do Recebimento de alunos estrangeiros~~

~~**Art. 32.** No pedido de cotutela, além do disposto no art. 3º desta Resolução, adicionalmente, o interessado deve apresentar os seguintes documentos e informações:~~

~~I - carta de aceite de orientação de docente permanente do Programa;~~

~~II - objeto da pesquisa;~~

~~III - plano de atividades que é desenvolvida em cada instituição;~~

~~IV - histórico escolar e *curriculum* do aluno;~~

~~**Art. 33.** O Colegiado do Programa deve avaliar o processo de cotutela em tese, com base nos seguintes aspectos:~~

~~I - excelência do programa de Pós-graduação da instituição estrangeira;~~

~~II - viabilidade da execução do plano de atividades/pesquisa;~~

~~III - perfil do candidato a cotutela;~~

~~IV - avaliação das disciplinas cursadas e necessidade de adaptação curricular.~~

~~**Art. 34.** Após a aprovação do pedido de cotutela deve ser elaborado um parecer descritivo considerando a adequabilidade ou necessidade de alteração do plano de atividades, bem como da necessidade de cumprimento de créditos/disciplinas e demais exigências requeridas necessárias à expedição do diploma na Unioeste.~~

~~**Parágrafo único.** O discente deve assinar um termo de compromisso declarando estar ciente das exigências da Instituição para a obtenção do diploma. (revogada pela Resolução nº 012/2021 - Cepe, de 23 de março de 2021).~~

Art. 35. Os casos omissos são encaminhados para análise na PRPPG que emite parecer técnico e, conforme o caso, encaminha para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.